



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**  
EQSW 103/104, Lt. 1, Bl. A, Sudoeste, Brasília/DF – CEP:70670-350 - (61)2024-8172 - dapex.cgsp@dpf.gov.br

OFÍCIO Nº 715/2011 – GAB/CGCSP/DIREX/DPF

Brasília, 13 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Presidente da ABSO – Associação Brasileira dos Profissionais em Segurança Orgânica

Sr. Jorge Luis Fernandes Lopes Carrera

Rua Américo Brasiliense, 1.827, 3º and. Sala 23.


Chác. Santo Antônio CEP: 04715-005 – SP

Assunto: Solicitação de processos de empresas orgânicas.

Senhor Presidente,

1. Solicito gestão de Vsa. no sentido de divulgar às empresas de serviço orgânico de segurança privada, que a partir de 02 DE JANEIRO DE 2012, os processos de Solicitação de Revisão de Autorização de Funcionamento, Solicitação de Aquisição de Armas, Munições e Solicitação de Expedição de Certificado de Segurança somente poderão ser protocolados via GESP, como que já ocorre com os processos de Autorização para Funcionamento desde 06/03/2008.

Atenciosamente,



**ADELAR ANDERLE**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador-Geral



43000 (quarenta e três mil) Gramas de Pólvora.  
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.036, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2212/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 70.237.672/0001-09, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,  
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.038, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1819/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 06.911.840/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 1111/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.042, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001429/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFA FORT SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1105/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.043, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7502/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 40.928.202/0001-12, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,  
6 (seis) Pistola(s) calibre 380,  
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,  
102400 (cento e dois mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,  
20 (vinte) Espargidor(es) de agente químico lacrimogênico (CS ou OC), de até 70g,  
4 (quatro) Arma de choque elétrico de contato direto,  
4 (quatro) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,  
40 (quarenta) Granadas fumígenas lacrimogênicas (CS ou OC),  
20 (vinte) Granadas fumígenas de sinalização,  
400 (quatrocentos) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogênicas de jato direto,  
400 (quatrocentos) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,  
2 (dois) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze),  
10 (dez) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011062200069

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.048, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1635/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 13.317.816/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 1110/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de junho de 2011

Nº 924 - O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o § 2º do Art. 1º da Portaria nº 346/2006-DG/DPF, DETERMINA que A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2012 os processos de Solicitação de Revisão de Autorização de Funcionamento, Solicitação de Aquisição de Armas e Munições e Solicitação de Expedição de Certificado de Segurança de empresas de serviço ORGÂNICO de segurança privada somente se darão pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada.

ADELAR ANDERLE

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

6º SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 207, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente Substituto da 6ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, designado por meio da Portaria Nº 466/2011, expedida pelo excelentíssimo Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça e publicada na edição nº 58 do D.O.U., de 25 de março de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso XI, do Regulamento Interno do DPRF, aprovado pela Portaria MJ Nº 1.375/2007 e publicada na edição Nº 150 do D.O.U., de 06 de agosto de 2007, com fundamento nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784/99, nos artigos 6º, 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/67, e no Decreto nº 83.973/79; e em razão de circunstâncias de índole técnico-operacionais, resolve:

I - DELEGAR competência ao Chefe titular do Núcleo de Multas e Penalidades da 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal para, no âmbito da Regional, e de acordo com as disposições da Lei Nº 9.503/97, exercer as atribuições inerentes à autoridade de trânsito, previstas no art. 107, inciso XVIII, do Regulamento Interno do DPRF, especificamente para aplicar penalidades de multas decorrentes de infrações de trânsito; promover cancelamento de ofício da penalidade aplicada, ou do auto de infração, quando for constatada inconsistência, irregularidade, ou ocorrência de decadência ou prescrição; e para convuldar ou cancelar autos de infração ou penalidades de multa em razão de sugestões exaradas pela CADA, decisões proferidas pela JARI ou CONTRAN, e decisões judiciais.

II - O ato de Delegação não afasta as competências originárias da autoridade delegante, que pode exercê-las a qualquer tempo, sendo vedado à autoridade delegada qualquer ato de subdelegação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

NOME, MÁRCIO JOSÉ PONTES

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 21 de junho de 2011

Nº 15. Processo Administrativo Nº 08012.002925/2009-12. Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltd.; Dragabras Serviços de Dragagem Ltda.; DEME - Dredging, Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterra Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van

Oord Dredging and Marine Contractors B.V. Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, Djenane Coutinho, Eduardo Humberto Dalcamim, Ewald Possolo Correa da Veiga, Fábio A. Figueira, Fabrício Paulo Baqueira Bandeira Neto, Heloísa Helena Monteiro de Lima, Leonardo Macedo de Carvalho, Maria Cecília Andrade, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Mariana Villela, Mário Roberto Villanova Nogueira, Pedro, C. E. Vicentini, Stefanie Christine Schmitt, Tito Amaral de Andrade, Ubriratan Mattos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira. Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Dr. Felipe Leitão Valadares Roquete, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento do pedido de produção de prova pericial apresentado pelos Representados Chec Dredging Co. Ltd., DTA Engenharia Ltda., EIT - Empresa Industrial Técnica S.A. e Equipav S.A., (ii) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova apresentados pelos representados Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A., Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda., Sofidra S.A., Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., DEME - Dredging, Environmental and Marine Engineering N.V., Dragabras Serviços de Dragagem Ltda., Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V., Van Oord Dragagens do Brasil Ltda. e Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda. e (iii) pela notificação dos Srs. Mauro Sabade Dazé, Valter Lana e Carl Jozef Rogier Heiremans, para oitiva como testemunhas indicadas pelos Representados Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A., Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda. e Sofidra S.A., para que compareçam a esta Secretaria de Direito Econômico, no dia 26 de julho de 2011, terça-feira, às 10h00, 14h30 e 16h30, respectivamente, na sala de reuniões da Secretaria de Direito Econômico, localizada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Ed. Sede, Bloco "T", 5º andar, sala 536, na cidade de Brasília/DF.

FERNANDA GARCIA MACHADO

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

No Diário Oficial de 21/06/2011, página 49, onde se lê: Tendo em vista que a soma dos períodos de ausência do Território Nacional ultrapassa 18 (dezoito) meses, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, processo nº 08270.017100/2010-87, nos termos dos artigos 118, parágrafo único, e 112 III, ambos da Lei 6.815/80 c/c art. 119, § 3º, do Decreto Nº 86.715/81.

PROCESSO Nº 08505.007099/2010-81 - MITUE SHI-RAHAMA

PROCESSO Nº 08505.052942/2010-84 - BARTOSZ KORCZYNSKI

Leia-se:  
Tendo em vista que os naturalizados não mais residem nos endereços indicados nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08505.007099/2010-81 - MITUE SHI-RAHAMA

PROCESSO Nº 08505.052942/2010-84 - BARTOSZ KORCZYNSKI

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

No Diário Oficial de 21/06/2011, página 49, onde se lê: Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO Nº 08389.019310/2009-49 - HANADI OMAR MARMAR

Tendo em vista a desistência da naturalização, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por MARIA LIDIA NUNES DE ABREU processo nº 08505.0196.14 - 76.

Leia-se:  
Tendo em vista que a naturalizando contraria as condições dispostas no inciso III da Lei Nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por HANADI OMAR MARMAR, processo nº 08389.019310/2009-49, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a desistência da naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por MARIA LIDIA NUNES DE ABREU processo nº 08505.019614/2010-76.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA  
Substituto

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.